



Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 27/04/2020 Hora: 10:55
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: MENSAGEM DE LEI LEGISLATIVA Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2020 PROJETO DE LEI Nº 23/2020

06170/2020



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 23/2020, que tem por finalidade a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Ambiental do Chapadão dos Parecis – COAMPA, do qual o Município de Campo Novo do Parecis é signatário, juntamente com os municípios vizinhos de Sapezal e Campos de Júlio.

O COAMPA será de grande importância para o Município, na medida em que possibilitará adequada solução para a destinação de resíduos sólidos. A destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerará grandes benefícios para toda a população e por tal razão a ratificação do protocolo de intenções junto ao COAMPA é tão importante.

A constituição do COAMPA também tem por objetivo oportunizar aos Municípios membros uma série de outros serviços, visando economia de escala nas soluções para a coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos.

O objetivo do protocolo, que ora se postula ratificação, é disciplinar a organização administrativa do consórcio público, constituído exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Também visa o COAMPA estabelecer relações de cooperação federativa, possibilitando a realização de objetivos de interesse comum entre os Municípios membros, constituindo-se em uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Para instruir a presente Mensagem Legislativa, segue anexa cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio.

Sendo o que tinha a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO AMBIENTAL DO CHAPADÃO DOS
PARECIS - COAMPA**

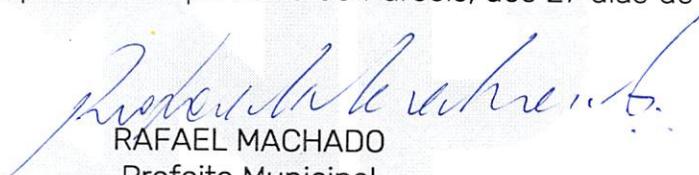
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado do Protocolo de Intenções para a formalização do Consórcio Ambiental do Chapadão dos Parecis - COAMPA, nos termos da cláusula 2ª, ao qual o município de Campo Novo do Parecis é signatário.

Art. 2º O Protocolo de Intenções para a formalização do Consórcio Ambiental do Chapadão dos Parecis - COAMPA, devidamente assinado e publicado na Imprensa Oficial, é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de abril de 2020.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
GARMT 18.605/B

COAMPA

CONSÓRCIO AMBIENTAL
CHAPADÃO DOS PARCIS

SAPEZAL - CAMPOS DE JÚLIO
CAMPO NOVO DO PARCIS

**PROTOCOLO
DE INTENÇÕES**

PREAMBULO

Em busca do acesso universal da população aos serviços públicos ecologicamente corretos de resíduos sólidos de qualidade, os municípios signatários do presente documento se reuniram para a formalização de consorcio público intermunicipal para a gestão compartilhada de serviços públicos de resíduos sólidos e particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização da oferta com qualidade a preços módicos. Tais pressupostos vem ao encontro das exigências estabelecidas pela lei federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes aplicadas no manejo dos resíduos sólidos a serem observadas em todo território nacional e pela Política Nacional de Resíduos sólidos, bem como está alinhada ao que determina o novo marco regulatório do saneamento básico nacional.

O advento da Lei Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcio públicos e da outras providências”, e do Decreto Nº 6017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da constituição federal.

O COAMPA Consorcio Ambiental do Chapadão dos Parecis deverá executar as tarefas de planejamento, regulação, fiscalização e execução dos serviços públicos de resíduos sólidos bem como prestar parte destes serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão.

Tal iniciativa qualificará as relações dos municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento, beneficiando assim a população mais pobre e desassistida dessa região, que é a mais atingida pela carência nos serviços de saneamento básico.

Observe-se que a constituição do consórcio exige a ratificação deste protocolo de intenções pelos municípios subscritores cujas populações totalizam segundo levantamento do IBGE mais de 65 mil habitantes.

Sumário

PREAMBULO	3
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO	4
CAPÍTULO II DOS CONCEITOS	6
CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE	7
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS	8
CAPÍTULO V DA GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVÍCIOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	10
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO	13
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CAPÍTULO II DOS ORGÃOS.....	13
CAPÍTULO III DA ASEMLÉIA GERAL	14
Seção I - Do funcionamento	14
Seção II - Das competências	15
Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria.....	17
Seção IV - Da elaboração e alteração do estatuto	19
Seção V – Das atas.....	19
CAPÍTULO IV A DIRETORIA.....	20
CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA.....	22
CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA.....	23
CAPÍTULO VII CÂMARA DE REGULAÇÃO.....	23
CAPÍTULO VIII DA SUPERINTENDENCIA.....	26
CAPÍTULO IX DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	27
TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	28
CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS	28
Seção I – Disposições gerais	28
Seção II – Dos empregos públicos	28
Seção III – Das contratações temporárias	30
CAPÍTULO II DOS CONTRATOS.....	31
Seção I – Do procedimento de contratação	31
Seção II – Dos contratos	31



CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	31
TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	37
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE.....	38
CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS	38
TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO.....	39
CAPÍTULO I DO RECESSO	39
CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO	39
TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO.....	40
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	42
CAPÍTULO III – DO FORO.....	42



No momento em que o Governo Federal apoia a melhoria e ampliação da oferta de serviços de manejo de Resíduos Sólidos, e que, o ambiente de concessões se encontra em aquecimento, este consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos decorrentes desse apoio.

Em vista do acima exposto,

Os municípios de, Campo Novo do Parecis, Campos de Julio, e Sapezal, Deliberam:

Constituir o CONSÓRCIO AMBIENTAL DO CHAPADÃO DO PARECIS - COAMPA, que se regerá pelo disposto na lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e respectivo regulamento, e pela lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que regulamenta as diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos, pelo contrato de Consorcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venham a adotar.

Para tanto os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CLAUSULA 1ª. (dos subscritores). Podem ser subscritores do protocolo de intenções:

- I. O município de Campos de Júlio pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº; 01.614.516/0001-99, situada à, Av. Valdir Masutti, 779-W, Bom Jardim, CEP 78.307-000, município de Campos de Júlio, no estado de Mato Grosso(MT);
- II. O município de Campo Novo dos Parecis Pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36 situada à, Av. MATO GROSSO Nº 66, CENTRO, CEP 78.360-000, município de Campo Novo dos Parecis, no estado do Mato Grosso(MT);
- III. O município de Sapezal Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, situada à, Av. Antônio Andre Maggi, 1.400, Centro, CEP 78.365-000, município de Sapezal, no estado de Mato Grosso(MT).



§ 1º. O ente não mencionado no caput, somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração de contrato de consórcio público que, conforme prevê o artigo 29 caput do decreto federal 6.017/2007 terá sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia geral do consórcio e à retificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os municípios criados através do desmembramento ou de Fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

- I. mencionados no caput;
- II. Subscritor do protocolo de intenções ou consorciados caso o município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLAUSULA 2ª. (Da Ratificação). O protocolo de intenções após sua ratificação mediante leis aprovadas por, Pelo menos dois dos municípios que tenham subscrito converter-se-á automaticamente em contrato de consórcio público, por ato constitutivo do consórcio ambiental do Chapadão dos Parecis doravante chamado simplesmente COAMPA.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscritora do protocolo de intenções que efetuar a ratificação em até 2 anos da subscrição deste protocolo de intenções.

§ 3. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do COAMPA.

§ 4º. A Subscrição pelo chefe do poder executivo do consorciado não induz obrigação de ratificar, cuja decisão caberá soberanamente ao poder legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o protocolo de intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de intenções. Nesta hipótese, o consorciamento



dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente protocolo de intenções.

§ 7º. A alteração do contrato de consórcio dependerá do instrumento aprovado pela assembleia geral, retificado mediante lei por todos os seus entes consorciados.

§ 8º. Após a ratificação por pelo menos 2(dois) dos subscritores, será eleita a direção e elaborado o regimento interno e o estatuto social do Consórcio.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CLAUSULA 3ª. (dos conceitos). Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo COAMPA ou por ente consorciado, Consideram-se:

- I. Consórcio público: Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da lei-Número 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização Objetos de interesse comum, constituída como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II. Gestão compartilhada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento regulação ou fiscalização de serviços públicos ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.
- III. Prestação regionalizada: Aquela que um único prestador atende a dois ou mais municípios contíguos ou não com uniformidade de fiscalização e regulação do serviço inclusive de sua remuneração e com compatibilidade de planejamento.
- IV. Contrato de programa: Instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações de um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da federação, ou para o consórcio público no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

- V. Contrato de rateio: Contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio público.
- VI. Termo de parceria: Instrumento firmado entre o poder público e entidade qualificada como organização da sociedade civil destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas novo art. 3º da Lei Nº 9790, de 23 de março de 1999.
- VII. Contrato de gestão: o instrumento firmado entre o poder público e à entidade qualificada como organização social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento execução das atividades previstas n o art. 1º da Lei. 9637 de 15 de maio de 1998.
- VIII. Regulamento: Norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada pela conferência regional aprovada pela câmara de regulação e homologada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLAUSULA 4ª. (*Da denominação e natureza jurídica*). O consórcio ambiental Chapadão dos Parecis é autarquia, do tipo associação pública (art. 41 IV do Código Civil).

§ 1º. O consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente protocolo de intenções em contrato de consórcio público (Cláusula 2ª, caput).

CLAUSULA 5ª. (*Do prazo de duração*). O consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLAUSULA 6ª. (*Da sede e área de atuação*). A sede do consórcio é o município de Sapezal e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos municípios que o integram.

PARAGRAFO ÚNICO. A assembleia geral do consórcio somente poderá alterar a sede mediante a aprovação por maioria absoluta dos entes consorciados.





CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CLAUSULA 7^ª. (Dos objetivos). São Objetivos do consórcio:

- I. Exercer as atividades de planejamento de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no território dos municípios consorciados;
- II. Prestar serviço público de resíduos sólidos ou atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- III. Representar os titulares ou parte deles em contrato de programa em que fique como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade dele integrantes;
- IV. Representar os titulares ou parte deles em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;
- V. Contratar com dispensa de licitação associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com o sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI. Exercer o planejamento, a regulação, e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos bem como nos termos do que autorizar a resolução da assembleia geral de outros resíduos de responsabilidade do gerador;
 - a) Implantar e operar a rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
 - b) Instalação de equipamentos de transbordo triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- VII. Serviços de coleta, instalações de equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, nos termos do contrato com entes consorciados e sem



- prejuízo de responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;
- VIII. Promover atividades de mobilização social e educação ambiental com a finalidade de educar a população em relação aos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- IX. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos dos entes consorciados;
- X. Ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:
- A órgãos ou entidades dos entes consorciados em questões de interesse direto ou indireto para resíduos sólidos;
 - A município não consorciado ou entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
- XI. Ateñendo solicitação dos entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, decorram contratos celebrados dos entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112 § 1º, III da lei 11.107/2005); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos resíduos sólidos;
- XII. Nos termos do acordado entre consorciados viabilizar o compartilhamento ou uso em comum de:
- Instrumentos, instalações e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática ponte,
 - pessoal técnico; e
 - procedimentos de admissão pessoal;
- XIII. Realizar ou viabilizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado;
- § 1º. Mediante solicitação, a assembleia geral do consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de município consorciado, condicionando a indenização dos danos que o ente causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. O consórcio somente realizará os objetivos do inciso X do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

§ 3º. O compartilhamento ou uso dos bens previstos no inciso XII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o consórcio.

§ 4º. Os bens alienados, cedidos, sem uso ou destinados ao consórcio pelo consorciado que vier se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou alienação.

§ 5º. O consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras em instalações vinculadas aos seus objetivos, empregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, arrecadação via taxas ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 6º. A garantia por parte dos entes consorciados em operação de crédito prevista no § 5º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§ 7º. O ressarcimento ao consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de saúde dar-se-á pela cobrança dos preços públicos homologados pela assembleia geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do consórcio.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLAUSULA 8ª. (*Da autorização da gestão compartilhada de serviços públicos de resíduos sólidos*). Os municípios consorciados autorizam a gestão compartilhada dos serviços públicos de resíduos sólidos, no que se refere:

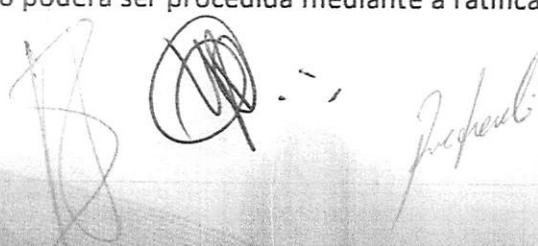
- I. Ao planejamento, regulação e a fiscalização pelo consórcio dos serviços públicos de resíduos sólidos:
 - a) Prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou

- seletiva, executadas por meio de contratos de prestação de serviços nos termos da lei 8666/93;
- b) Prestados pelo consórcio por meio de contrato de programa com municípios consorciados; inclusive quando o terceirizado pelo consórcio;
 - c) Prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
 - d) Prestados por meio de concessão firmado pelo consórcio ou por município consorciado nos termos da lei 8987/95 ou da lei 11079/2004;
- II. A prestação, pelo consórcio, de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos nos termos de contrato de programa firmado com o município interessado;
- III. A delegação da prestação de serviço público dos resíduos sólidos ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos;
- IV. A órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa ou por meio de contrato de concessão mediante licitação nos termos da lei 8987/95 ou da lei 11079/04, limitada a concessão exclusivamente a serviços de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante.

CLAUSULA 9^a. (*Da área da gestão compartilhada de serviços públicos*) A gestão compartilhada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no caput o território do município a que a lei de ratificação tenha oposto reserva para exclui-lo total ou parcialmente da gestão compartilhada de serviços públicos de resíduos sólidos.

CLAUSULA 10^a. (*da uniformidade nas normas de planejamento regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão compartilhada*). A uniformização poderá ser procedida mediante a ratificação por meio de lei do presente instrumento.

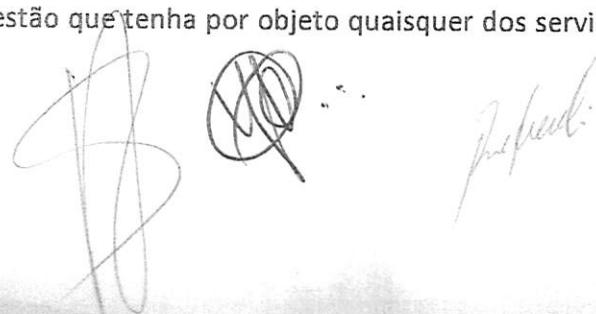


CLAUSULA 11^a. (*das competências cujo exercício se transfere ao consórcio*) Para a consecução da gestão compartilhada, os entes consorciados transferem ao COAMPA o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos, referidos no inciso I do § 1º da CLAUSULA 8^a, e de prestação nos casos referidos no inciso II do § 1º da CLAUSULA 8^a.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no caput e cujo exercício se transferem incluem dentre outras atividades:

- I. A elaboração, o monitoramento e avaliação de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.
- II. A edição de regulamento, abrangendo as normas relativas as dimensões técnicas, econômica e social da prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da lei 11.445/2007;
- III. o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção em retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;
- IV. a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços da sua recuperação;
- V. o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de resíduos sólidos;
- VI. o estabelecimento e a operação de sistema de informações em tempo real sobre os serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão compartilhada, articulado com o sistema nacional de informações sobre a gestão de resíduos sólidos (SINIR), e com a SEMA.

CLAUSULA 12^a. (*dos termos de parceria dos contratos de gestão*) Fica vedado ao consórcio estabelecer termos de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão compartilhada.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 13^a. (*Do estatuto*). O consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio público.

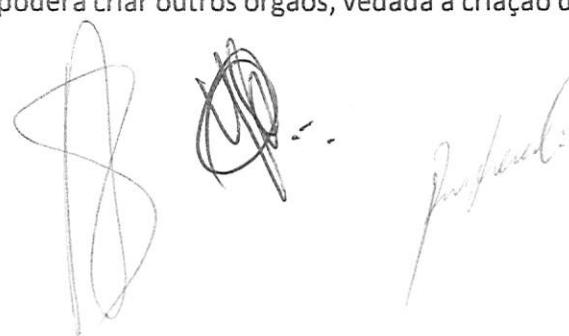
PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CAPÍTULO II - DOS ORGÃOS

CLAUSULA 14^a. (*Dos órgãos*). O consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria;
- III. Presidência;
- IV. Ouvidoria;
- V. Câmara de regulação;
- VI. Superintendência;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.





CAPÍTULO III - DA ASEMBLÉIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

CLAUSULA 15^a. (*Natureza e composição*). A assembleia geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do poder executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na assembleia geral inclusive com direito a voto.

§ 3º. O dispositivo do parágrafo segundo desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum servidor do consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na assembleia geral e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma assembleia geral.

CLÁUSULA 16^a. (*Das reuniões*). Assembleia geral reunir-se á ordinariamente 2 vezes por ano, nos meses de março e novembro e extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 17^a. (*Dos votos*). Na assembleia geral, cada um dos municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O presidente do consórcio salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam um fórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18^a. (*Do quórum*). Assembleia geral instalar-se á com a presença de pelo 2/3(dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes

consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste protocolo de intenções ou do estatuto.

Seção II - Das competências

CLAUSULA 19^a. (Das competências). Compete à assembleia geral:

- I. Homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha ratificado o protocolo de intenções após 2 anos de sua subscrição;
- II. Aplicar a pena de exclusão do consórcio;
- III. Elaborar o estatuto do consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV. Eleger o presidente do consórcio para mandato de 2 anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V. Destituir o presidente do consórcio;
- VI. Ratificar, recusar a nomeação ou destituir os demais membros da diretoria;
- VII. Aprovar:
 - a) Orçamento plurianual de investimentos;
 - b) O programa anual de trabalho;
 - c) Orçamento anual do consórcio bem como os respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos do contrato de rateio;
 - d) realização de operações de crédito;
 - e) alienação e a oneração de bem próprio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos do contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.
- VIII. Homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de regulação:
 - a) Os regulamentos dos serviços públicos de resíduos sólidos e suas modificações;
 - b) As minutas de contratos de programa nos quais o consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de resíduos sólidos;

- c) A minuta de edital de licitação para a concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual consórcio compareça como contratante bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;
 - d) O reajuste e a revisão de tarifas e preços públicos decorrentes da prestação do serviço público de resíduos sólidos e dos preços públicos;
 - e) O reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares nos termos das leis municipais
- IX. Aceitar a cessão de servidores, por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
- X. Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos na área da gestão associada desses serviços;
- XI. Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos entidades e empresas privadas;
- XII. Indicar os representantes dos municípios consorciados na Câmara de regulação;
- XIII. Examinar, emitir parecer de resoluções de audiência pública;
- XIV. Homologar os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- XV. Homologar a indicação de ocupante para os cargos em comissão de superintendente, chefe de gabinete e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A assembleia geral, presentes pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao consórcio. No caso de cessão com ônus para o consórcio exigir-se-á, para aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.



Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLAUSULA 20^a. (*Da eleição do presidente é da diretoria*). O presidente será eleito em assembleia especialmente convocada podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 minutos. Somente serão aceitos como candidatos chefes do poder executivo de ente consorciado.

§ 1^º. O presidente será eleito mediante voto público é nominal.

§ 2^º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos consorciados só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§ 3^º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos realizar-se-á segundo turno da eleição tendo como concorrentes os 2(dois) mais votados no primeiro turno.

§ 4^º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 5^º. Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova assembleia geral com essa mesma finalidade a se realizar entre 10 e 20 dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do presidente em exercício.

§ 6^º. Caso persista o impasse do § 5^º. será declarado vencedor o que tiver maioria simples.

CLAUSULA 21^a. (*Da nomeação e da homologação da diretoria*). Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da diretoria, os quais obrigatoriamente serão prefeitos de municípios consorciados.

§ 1^º. Uma vez indicado, o presidente da assembleia indagará, caso presentes se cada um deles aceita a nomeação.

§ 2^º. No caso de ausência, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 3^º. Caso haja recurso do nomeado, o presidente eleito apresentará a nova lista de nomeação sendo aprovado por 2/3(dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria dos consorciados.



CLAUSULA 22^a. (*da destituição do presidente é do diretor*). Em qualquer assembleia geral poderá ser votada destituição do presidente do consórcio por qualquer dos diretores bastando ser apresentada a moção de censura com apoio de pelo menos 1/3(um terço) dos entes consorciados desde que presentes pelo menos 2/3(dois terços) dos entes consorciados.

§1^a. Em todas as convocações da assembleia geral deverá constar como item da pauta apreciação de eventuais moções de censura.

§2^a. Apresentada a moção de censura, as decisões serão interrompidas, e será a mesma, imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3. A votação de moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra por 15 minutos, ao seu primeiro subscritor, caso presente, ao presidente ou ao diretor que se pretendia destituir.

§4^a. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à assembleia geral em votação pública é nominal.

§5^a. Aprovada a moção de censura do presidente do consórcio, ele e a diretoria estarão automaticamente destituídos procedendo-se, na mesma assembleia, a eleição do presidente para completar o período remanescente do mandato.

§6^a. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, será designado presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O presidente pro tempore exercer as suas funções até a próxima assembleia geral a ser realizada entre 10 e 20 dias.

§7^a. Aprovada moção de censura apresentada em face de diretor ele será automaticamente destituído estando presente, aberta a palavra do presidente do consórcio, para a nomeação do diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo . Da linha

§8^a. Rejeitada a moção de censura nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 dias seguintes.

Seção IV - Da elaboração e alteração do estatuto

CLAUSULA 23^a. (*Da assembleia estatuinte*). Pelo menos dois entes consorciados convocarão a assembleia geral para a elaboração do estatuto do consórcio, o qual será publicado no diário oficial do estado de Mato Grosso e enviado por meio de correspondência e todos os entes consorciados.

§1^a. Confirmado o quórum de instalação a assembleia geral, por maioria simples, elegerá o presidente e os secretários da assembleia e, ato contínuo, aprovará a resolução que estabeleça:

- I. o texto do projeto do estatuto que norteará os trabalhos;
- II. o prazo para apresentação de emendas e destaque para votação em separado;
- III. o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§2^a. sempre que recomendaram o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3^a. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenha também ratificado o protocolo de intenções.

§4^a. Estatuto preverá as formalidades quórum para alteração dos dispositivos.

§5^a. O estatuto do consórcio e suas alterações entraram em vigor após publicação do diário oficial do estado do Mato Grosso.

Seção V – Das atas

CLAUSULA 24^a. (*Do registro*). Nas atas da assembleia geral serão registradas:

- I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na assembleia geral indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;
- III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como à proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na assembleia geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa nominalmente os representantes que votaram a favor contra ou sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

CLAUSULA 25º. (Dá publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas a íntegra da ata da assembleia geral será, em até 10 dias, afixada na sede do consórcio é publicada no sítio que o consórcio mantiver na internet por pelo menos 4 anos.

§1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ser disponível para consulta por qualquer do povo na sede das prefeituras municipais.

§2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada data será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV - A DIRETORIA

CLAUSULA 26º. (Do número de membros). A diretoria é composta por 3 membros neles compreendido o presidente.

§1º. Nenhum dos diretores receberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória

§2º. Somente poderá ocupar cargo na diretoria o chefe do poder executivo de ente consorciado.

§3º. O termo de nomeação dos diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§4º. Mediante proposta do presidente do consórcio aprovada pela maioria absoluta dos votos da diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de presidente.

CLAUSULA 27^a. (*do mandato e posse*). O mandato da diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

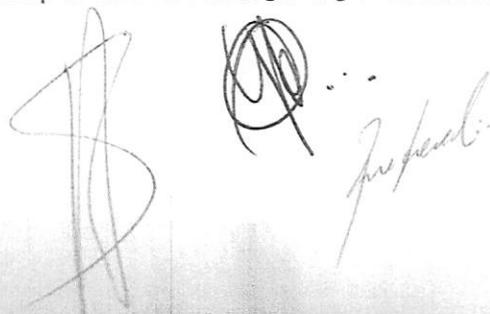
CLAUSULA 28^a. (*Das deliberações*). A diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A diretoria reunir-se-á mediante a convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.

CLAUSULA 29^a. (*Das competências*). Além do previsto no estatuto, compete à diretoria:

- I. julgar recursos relativos a:
 - a) Como locação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- II. autorizar que o consórcio ingresse em juízo, preservado ao presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III. autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV. designar, por meio de resolução o servidor do consórcio que exercerá a função de ouvidor.

CLAUSULA 30^a. (*Da substituição e sucessão*). O vice-prefeito ou o sucessor do prefeito substitui-lo-á na presidência ou nos demais cargos da diretoria salvo no caso previsto no inciso §3º e §4º da cláusula 31^a.





CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CLAUSULA 31^a. (*Dá competência*). Sem prejuízo do que preverem o estatuto do consórcio, incumbe ao presidente:

- I. Representar o consórcio judicial e extra judicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da união para o consórcio;
- II. convocar as reuniões da diretoria;
- III. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- IV. convocar a audiência pública;
- V. indicar o superintendente para homologação da assembleia geral;
- VI. zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio;

§1^a. Como exceção das competências previstas nos incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas aos superintendentes.

§2^a. Por ações de emergência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

§3^a. O presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por diretor por ele indicado.

§4^a. Se, para não incorrer em inelegibilidade mostrar se inviável a substituição do presidente por diretor ou superintendente responderá interinamente pelo expediente da presidência.

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

CLAUSULA 32^a. (*Dá composição é competência*). A ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do consórcio e a ela incumbe:

- I. receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão associada;
- II. solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
- III. dar resposta fundamentada as críticas, sugestões e reclamações recebidas;
- IV. preparar e encaminhar anualmente a Câmara de regulação, relatório com as ocorrências relevantes que se tomou conhecimento, sistematizada por prestador ou município integrante da área de gestão associada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do consórcio definirá os procedimentos e prazos para o encaminhamento de críticas, sugestões de reclamações para o envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII - CÂMARA DE REGULAÇÃO

CLAUSULA 33^a. (*Dá composição*). A Câmara de regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por 5 membros sendo 3 indicados pelos prefeitos dos municípios consorciados e 2 usuários.

§1^a. Os membros da Câmara de regulação serão remunerados por comparecimento em cada reunião da Câmara de regulação, sendo o valor da remuneração definida por resolução da assembleia geral.

§2^a. Os representantes dos usuários serão indicados na audiência pública na conformidade do estatuto.

§3^a. O estatuto deliberará sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e

financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio regimento interno.

§4º. São requisitos para investidura no cargo de membro da Câmara de regulação:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. possuir experiência profissional nas áreas de saneamento ou resíduos sólidos ou de regulação de serviços públicos.

§5º. Os membros da Câmara de regulação, quando se deslocarem de outro município para participar de reunião da Câmara de regulação, terão suas despesas com deslocamentos custeadas pelo consórcio e farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado pela assembleia geral.

§6º. Não se admitirá como membro da Câmara de regulação parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos chefes do poder executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo consórcio.

CLAUSULA 34ª. (Das competências). Além das competências previstas no estatuto, compete à Câmara de regulação:

- I. aprovar e encaminhar para homologação da assembleia geral depois de submetidos a divulgação, em audiências públicas, as propostas de:
 - a) regulamentos dos serviços públicos de resíduos sólidos e de suas notificações.
- II. aprovar encaminhar para a homologação da assembleia geral:
 - a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos;
 - b) as propostas de reajuste dos valores da taxa municipal de coleta, remoção, e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos, nos termos das leis municipais;
 - c) as minutas de contratos de programa nos quais o consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de resíduos sólidos;

- d) as minutas de edital de licitação para a concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual consórcio compareça como contratante bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;
- III. decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos de resíduos sólidos e de outros preços públicos;
- IV. nos termos do estatuto, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de resíduos sólidos prestados no território de municípios consorciados;
- V. analisar e aprovar o manual de prestação de serviço público de resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;
- VI. emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado nos casos e condições previstos em lei e nos contratos vir a ser submetido a decisão da assembleia geral;
- VII. convocar audiência pública caso essa não tenha sido convocada pelo presidente até o dia 15 de março do ano em que se deva realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da assembleia geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de regulação.

CLAUSULA 35^a. (*Funcionamento*). A Câmara de regulação deliberará quando presentes pelo menos 3 membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos 2 de seus membros as reuniões da Câmara de regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros observados os termos do próprio regimento interno.



CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDENCIA

CLAUSULA 36^a. (*Dá nomeação*). Fica criado o cargo em comissão de superintendente, com vencimentos a serem definidos quando da elaboração do estatuto.

§1^a. O cargo em comissão de superintendente será provido mediante indicação do presidente do consórcio aprovada por 2/3 dos membros da assembleia geral que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. experiência profissional na área de saneamento e ou gestão empresarial.

§2^a. Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado quando de sua designação o superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3^a. Ocupante do cargo de superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas no estatuto.

§4^a. O superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela assembleia geral.

CLAUSULA 37^a. (*Das competências*). Além das competências previstas no estatuto, compete ao superintendente:

- I. quando convocado comparecer às reuniões da diretoria da Câmara de regulação;
- II. secretariar as reuniões da assembleia geral do consórcio;
- III. movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o presidente ou com membros da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV. exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da diretoria especificamente designado;
- V. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo consórcio providenciando a sua guarda e arquivo;
- VI. submeter à diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do consórcio;

- VII. praticar todos os atos necessários à execução de receita e da despesa, em conjunto com o membro da diretoria para isso especificamente designado;
- VIII. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
- IX. apoiar a preparação e na realização da audiência pública;
- X. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos das atividades ou projetos atendidos;
- XI. promover a publicação de atos e contratos do consórcio quando essa providência for prevista em lei no contrato do consórcio público ou no estatuto respondendo civil administrativa e criminalmente pela omissão desta providência.

§1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente do consórcio.

§2º. A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o consórcio manterá na internet devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de exigência e até 60 dias após a data de delegação.

CAPÍTULO IX - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLAUSULA 38º. (Dá audiência pública). Fica instituída audiência pública, instância de participação e controle social a ser convocada pelo presidente do consórcio ou pela assembleia geral com finalidade de examinar, avaliar e debater temas, elaborar propostas de interesse da gestão de resíduos sólidos dos municípios consorciados.

§1º. As seções das audiências serão públicas.

§2º. As audiências públicas ordinárias e as extraordinárias a serem convocadas terão seus temas definidos no estatuto do consórcio público.

§3º. As resoluções da audiência serão objeto de exame por assembleia geral extraordinária convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento comparecer e açãoar as providências cabíveis para a implementação delas.

§4º. O presidente do consórcio dará ampla publicidade às resoluções da audiência inclusive por publicação no sítio do consórcio da internet por pelo menos 4 anos, observado o período de vigência.

§5º. O estatuto do consórcio estabelecerá as demais condições para a convocação e o funcionamento da audiência.

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I – Disposições gerais

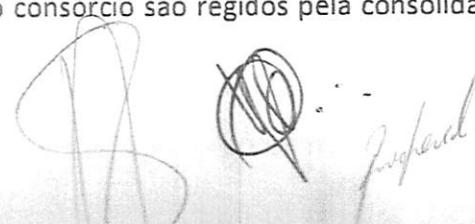
CLAUSULA 39ª. (*Exercício de funções remuneradas*). Somente serão remunerados pelo consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no estatuto e os membros da Câmara de regulação.

§1ª. Excetuando o superintendente e o chefe de gabinete, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções, que nos termos do estatuto sejam considerados de chefia, gerência, direção ou assessoramento superior, poderão ser gratificados, as gratificações serão definidas no estatuto do consórcio.

§2º. Atividade da presidência do consórcio e dos demais cargos da diretoria bem como a participação dos representantes dos entes consorciados, na assembleia geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II – Dos empregos públicos

CLAUSULA 40ª. (*Do regime jurídico*). Os servidores do consórcio são regidos pela consolidação das leis do trabalho CLT.



Handwritten signatures in cursive ink, including initials and a name, are placed here.

§1º. o estatuto de deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio obedecendo ao disposto neste instrumento especialmente quanto a descrição das funções lotação jornada de trabalho e denominação de seus empregados públicos.

§2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da diretoria.

§3º. Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos nem consorciados.

CLAUSULA 41º. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do consórcio é composto por 2 cargos em comissão um de superintendente, e outro de chefe de gabinete e de empregados públicos na conformidade do estatuto.

§1º. Com exceção do cargo de superintendente, com experiência profissional em saneamento básico ou em resíduos sólidos, e do chefe de gabinete de livre provimento em comissão, os demais empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas de títulos.

§2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no estatuto até o limite fixado no orçamento anual do consórcio sendo que a diretoria poderá conceder revisão anual que garanta pelo menos a manutenção do poder aquisitivo da moeda com o reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

CLAUSULA 42º. (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo presidente e por pelo menos mais 2 diretores.

§1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos um ano no sítio do consórcio na internet, afixado na sede do consórcio e na forma de extrato publicado no diário oficial do estado de Mato Grosso.

§3º. Nos 30 primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior poderão ser apresentadas impugnações ao edital as quais deverão ser decididas em 15 dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no site do consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III – Das contratações temporárias

CLAUSULA 43^a. (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberam a remuneração para ele prevista.

CLAUSULA 44^a. (*Da condição de validade e do prazo máximo de contratação*). As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 dias, caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do cargo público neste prazo.

§1^a. As contratações temporárias terão prazo de até 6 meses.

O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 ano contado a partir da contratação inicial.

§3^a. Não se admitirá a prorrogação quando houver resultado definitivo do concurso público destinado a prover o emprego público.

A photograph of three handwritten signatures and initials in black ink. From left to right: 1) A stylized, thin-lined signature that appears to be 'J. P. S. P.' 2) A circular, scribbled mark that looks like a 'P' inside a circle. 3) A cursive signature that appears to be 'J. P. S. P.' followed by a small 'J' and a surname starting with 'F'.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I – Do procedimento de contratação

CLAUSULA 45^a. (*Das aquisições de bens e serviços comuns*). Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão nos termos da lei Nº 10. 520 de 17 de julho de 2002 e do regulamento previsto no decreto número 5450 de 31 de maio de 2005.

CLAUSULA 46^a. Nas demais contratações que seja inviável a utilização da modalidade pregão, será utilizada a 8.666 21 junho de 1993.

CLAUSULA 47^a. (*Dá publicidade das licitações*). todas as licitações terão a íntegra descer o ato convocatório decisões de habilitação, julgamento das propostas de decisões de recursos publicadas no sítio do consórcio na internet por pelo -1 ano e afixadas na sede do consórcio

Seção II – Dos contratos

CLAUSULA 48^a. (*Dá publicidade*). Todos os contratos terão suas íntegras afixadas na sede do consórcio e publicadas no sítio do consórcio na internet por pelo menos 1 ano.

CLAUSULA 49^a. (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão com a devida demonstração de interesse, através do requerimento motivado, tem o direito de ter acesso aos documentos do consórcio.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLAUSULA 50^a. (*Dos contratos de delegação da prestação*). A prestação de serviços públicos de resíduos sólidos pelo consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo consórcio ou por município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria, ou outros instrumentos de natureza precária.

§1^a. São condições de validade dos contratos a que se refere este caput:

- I. a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica econômico-financeira da prestação universal integral dos serviços;

- II. a existência de regulamento aprovado pela Câmara de regulação e homologado pela assembleia geral do consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste protocolo de intenções;
- III. a realização prévia de audiência de consulta públicas sobre o edital de licitação no caso de concessão e sobre a minuta do contrato.

§2º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLAUSULA 51ª. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que nos contratos de programas celebrados pelo consórcio que estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§1ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I. Objeto a área e o prazo de delegação dos serviços públicos contratados inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições da prestação dos serviços e em particular à observância do plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos;
- III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da quantidade dos serviços;
- IV. O atendimento às normas de regulação dos serviços dispostas neste instrumento; e
- V. Os regulamentos aprovados pela Câmara de regulação e homologados pela assembleia geral do consórcio especialmente no que se refere à fixação, previsão, reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;
- VI. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles em relação a cada serviço sob regime de gestão associada dos serviços públicos;

- VII. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações, expansões dos serviços e consequente modernização de instalações;
 - VIII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
 - IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços bem como a indicação de órgãos competentes para exercê-las;
 - X. As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita ao prestador dos serviços inclusive quando consórcio público e a sua forma de aplicação;
 - XI. Os casos de extinção;
 - XII. Os bens reversíveis;
 - XIII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador do serviço, inclusive quando o consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação de serviços;
 - XIV. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou do outro prestador de serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviços públicos;
 - XV. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço do contrato e dos usuários de forma a cumprir o disposto no artigo 30 parágrafo único da lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995;
 - XVI. Exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e
 - XVII. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
- §2º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços de seus deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador de serviços inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

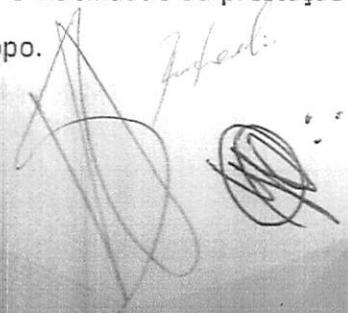
§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerado por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§4º. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.

§5º. Nas operações de créditos contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§6º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§7º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes a economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por ações de economia de escala ou de escopo.



§8º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XVIII do caput inclusive quando houver controvérsia quanto ao seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§9º. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§10º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. extinção do consórcio.

CLAUSULA 52ª. Dos contratos de concessão, ao consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade neles integrantes na área de gestão associada.

§1ª. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8987 de 1995 e, quando for o caso, a lei 11.079 de 2004 sempre mediante prévia licitação.

§2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessões as relativas:

- I. ao objeto, a área e ao prazo da concessão;
- II. ao modo, forma e condições de prestação do serviço e em particular, observância dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos do plano de saneamento básico municipais;
- III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV. ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste é a revisão das tarifas;
- V. aos direitos, garantias e obrigações do consórcio e da concessionária inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futuras alterações expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos das instalações necessárias para a sua adequada realização;
- VI. aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

- VII. A fórmula de fiscalização das instalações dos equipamentos dos métodos e práticas de execução dos serviços bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII. Das penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX. Dos casos de extinção da concessão;
- X. Dos bens reversíveis;
- XI. Dos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária quando for o caso;
- XII. Das condições para a prorrogação do contrato;
- XIII. Da obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao consórcio;
- XIV. Da exigência de publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV. Da periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contrato e dos usuários de forma a cumprir o disposto no artigo 30 parágrafo único da lei número 8987 de 02 de fevereiro de 1995;
- XVI. Da destinação dos recursos arrecadados para contas garantidoras;
- XVII. Da contratação de fundos garantidores de investimentos;
- XVIII. Do foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedida da execução de obra pública deverão, adicionalmente :

- I. Estipular os cronogramas físicos e financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
e
- II. exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 53^a. (*Do regime de atividade financeira*). A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicada às entidades públicas.

CLAUSULA 54^a. (*Das relações financeiras entre consorciado e o consórcio*). Os entes consorciados somente entregarão os recursos ao consórcio quando:

- I. tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitadas os valores de mercado;
- II. houver contrato de rateio.

PARAGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

CLAUSULA 55^a. (*Da fiscalização*). O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil operacional e patrimonial pelo tribunal de contas competente para apreciar as contas do chefe do poder executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade, economicidade das despesas, atos, contratos de renúncias de receitas, sempre juízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.



CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CLAUSULA 56^a. (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, a contabilidade do consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1^a. Anualmente deverá ser apresentado o demonstrativo que indique:

- I. O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. A situação patrimonial especialmente no que diz respeito aos bens que cada município tenha adquirido isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e
- III. A parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2^a. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do consórcio na internet por pelo menos 1 ano.

CAPÍTULO - III DOS CONVÊNIOS

CLAUSULA 57^a. (*Dos convênios para receber recursos*). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a ele vinculadas.

CLAUSULA 58^a. (*Dar interveniência*). Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes a terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.



TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CLAUSULA 59^a. (*Do Recesso*). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§1^a. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§2^a. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. Decisão neste sentido da assembleia geral do consórcio, presentes pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados, com a aprovação de maioria dos votos dos associados presentes.
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou pela assembleia geral do consórcio.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLAUSULA 60^a. (*Das hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contratos de rateio;
- II. A subscrição de protocolo de intenções para a Constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim;

§1^a. A exclusão prevista no inciso um deste caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que eu entro com cerceado poderá se reabilitar.

§2^a. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

CLAUSULA 61ª. (Do procedimento). O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para aplicação da pena de exclusão respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1ª. Aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, presentes pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

§2º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLAUSULA 62ª. (Da extinção). A extinção do contrato de consórcio dependerá do instrumento aprovado pela assembleia geral ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1ª. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§3º. Com a extinção o pessoal cedido ao consórcio retornará a seus órgãos de origem.



TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 63^a. (*Do regime jurídico*). O consórcio será regido pelo disposto na lei federal 11.107 de 6 de abril de 2005, no decreto federal 6017 17 de janeiro de 2007, na lei federal no 11.445 de 5 de janeiro de 2007 na lei federal 12.305 de 2 de agosto 2010 no decreto federal 7.404 de 23 de dezembro de 2010 no que couber;

§1^a, pelo contrato de consórcio público originados da ratificação do presente protocolo de intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLAUSULA 64^a. A interpretação do disposto neste contrato deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como os seguintes princípios:

- I. Respeito a autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo sendo vedado que a eles sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV. transparência, pelo que não se poderá negar que o poder executivo ou legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio têm uma explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLAUSULA 65^a. (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLAUSULA 66^a. (*Da correção*). A diretoria, mediante a aplicação dos índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste protocolo.



PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

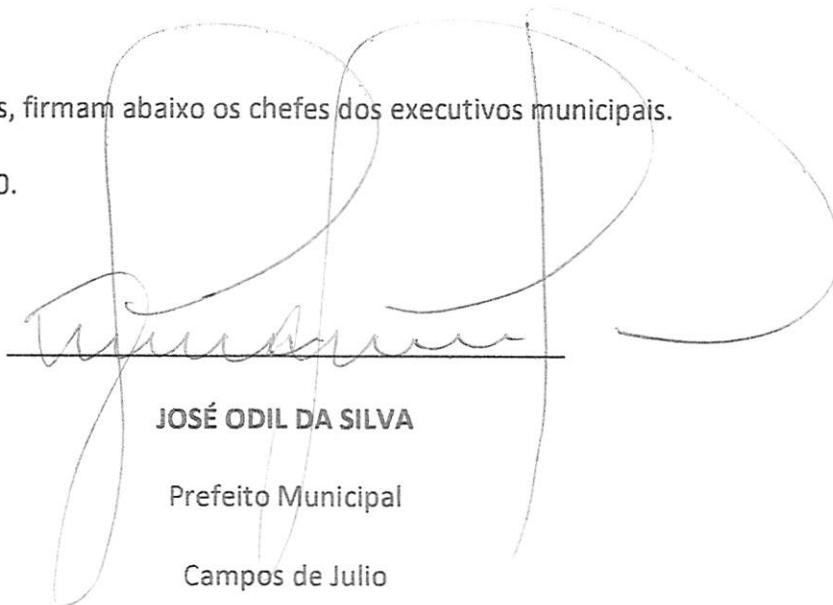
CLAUSULA 67^a. O primeiro presidente e diretoria do consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III – DO FORO

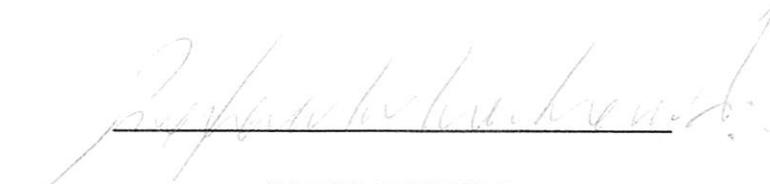
CLAUSULA 68^a. (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste protocolo de intenções e do contrato de consórcio público que ele originar, fica eleito o foro da comarca de sede do consórcio.

E por estar assim acordados, firmam abaixo os chefes dos executivos municipais.

Sapezal, 02 de Abril de 2020.



JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal
Campos de Júlio



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
Campo Novo dos Parecis



VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal
Sapezal